

**COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO – CEC**

**Relatório de Atividades referente ao exercício de 2021.**

A Comissão de Enfrentamento da Corrupção (CEC) foi instituída no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante Resolução nº 185, de 2 de março de 2018[[1]](#footnote-1), destinada a fortalecer as políticas públicas de enfrentamento da corrupção e a tornar ainda mais eficiente a articulação voltada ao desenvolvimento de estratégias direcionadas ao aprimoramento da atuação do Ministério Público na temática.

Em sua criação, a comissão, inicialmente de natureza temporária, foi prevista para funcionar pelo período de dois anos. Não obstante, por proposta do Conselheiro Silvio Amorim, o Plenário do CNMP aprovou, no dia 10 de dezembro, Emenda Regimental que torna definitiva a Comissão de Enfrentamento da Corrupção (CEC).

 A CEC tem como objetivos principais:

I. Fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre esses e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil essenciais ao enfrentamento da corrupção;

II. Promover estudos, coordenar atividades e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no combate à corrupção, fomentando a atuação extrajudicial resolutiva e a otimização da atuação judicial, inclusive;

III. Estabelecer articulação institucional com outros órgãos e instituições de controle e gestores das políticas públicas de enfrentamento da corrupção, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público;

IV. Propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

V.  Praticar outros atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e compatíveis com suas atribuições.

Os desafios cada vez maiores para o enfrentamento da corrupção, a qual deve ser percebida em sua complexidade e multidimensionalidade, requerem a construção de estratégias de enfrentamento no sentido de encontrar equilíbrio para fortalecer os três pilares do combate à corrupção: prevenção, controle e repressão.

Destaca-se, a seguir, as principais ações realizadas por esta Comissão no período de janeiro a junho de 2021.

**1. Representação na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de dinheiro – Enccla**

Por indicação da Presidência do CNMP, a CEC representa o Conselho Nacional do Ministério Público na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de dinheiro (Enccla).

Criada em 2003, a Enccla é a principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto com diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual para a formulação de políticas públicas e soluções voltadas à elaboração de estratégias de enfrentamento da corrupção e da lavagem de dinheiro.

O trabalho é concretizado nas chamadas Ações, as quais são elaboradas e pactuadas anualmente pelos membros da Enccla.

No ano de 2021, o CNMP foi proponente da Ação 1/2021 da Enccla, que tem por objetivo criar mecanismos para o compartilhamento direto e contínuo de bancos de dados, em ambiente seguro, entre os atores estatais responsáveis pela prevenção, detecção e repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O CNMP coordenou a ação em parceria com o Conselho Nacional de Justiça.

Como subproduto da Ação, instituiu-se o Repositório de Dados e Tecnologias, em ambiente fechado no GitHub (site de compartilhamento de código), vinculado aos seus objetivos, princípios e diretrizes.

O Repositório é entendido como uma plataforma composta de códigos e bases de dados internalizadas em quaisquer de suas plataformas computacionais, catálogo de informações, ferramentas e soluções para tratamento e análise de dados. Destina-se a apoiar o exercício das atribuições institucionais relacionadas à prevenção, detecção e repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a outros atos ilícitos.

 O GitHub tem por objetivo:

i. garantir, em quantidade, qualidade e tempestividade suficientes, os insumos de informação necessários ao atendimento da estratégia traçada na Ação 01/2021, da ENCCLA, no âmbito de cada subgrupo;

ii. fomentar o intercâmbio de informações com instituições públicas, privadas e a sociedade, observadas as regras de classificação da informação, disposições legais e o caráter público do tratamento dos dados; e

iii. proporcionar ambiente de exploração de dados para uso intensivo de recursos de tecnologia e ativos de informação entre órgão e instituições vocacionadas à prevenção, detecção e repressão a ilícitos.

Para além, o CNMP também atuou como colaborador nas seguintes ações:

i. Ação 04/2021: Avaliação e acompanhamento da proposta da Câmara dos Deputados decorrente do Ato do Presidente de 08.09.2020 que Institui Comissão de Juristas responsável por elaboração de anteprojeto de reforma da Lei nº 9.613/1998 e do Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para segurança pública e persecução penal – LGPD-Penal.

ii. Ação 08/2021: Big data e inteligência artificial: usos voltados para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

**2. Gestão de Acordos de Cooperação**

Considerando que diversas bases de dados de elevado valor estratégico para a persecução dos crimes contra a Administração Pública não estão hoje disponíveis para a maior parte das unidades e ramos do Ministério Públicos, a CEC atua proativamente para que o CNMP possa centralizar a celebração de parcerias institucionais relevantes com foco no acesso às bases de dados. Essa medida confere maior eficiência às relações interinstitucionais, diminuindo os custos e tempo investidos pelas diferentes unidades e ramos do Ministério Público, quando da persecução dos mesmos objetivos.

Hoje, são gerenciados pela CEC três importantes acordos:

i. Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP, o então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Escola Nacional de Administração Pública, cujo objeto é a adesão à Rede Siconv[[2]](#footnote-2), para desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum para a melhoria da gestão, capacitação, e o fortalecimento da comunicação e transparência, relativas às transferências voluntárias.

Considerando a proximidade do termo final de vigência do instrumento de adesão à Rede Siconv e o seu destacado valor para este CNMP, a CEC solicitou à Presidência do CNMP a prorrogação do indigitado acordo de cooperação.

ii. Acordo de Cooperação Técnica celebrado, em 12 de agosto do corrente ano, entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Economia para adesão à Rede + Brasil[[3]](#footnote-3). Instituída em 2019, a Plataforma + Brasil destina-se à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para além daquelas transferências voluntárias executadas no então Siconv, as quais já figuram como objeto do Acordo de Cooperação nº 10/2016 cuja adesão ocorreu por todos os Ministérios Públicos.

Convicto da importância do instrumento e de seu destacado valor para o Ministério Público, a CEC encaminhou aos Ministérios Públicos o inteiro teor do referido Termo de Cooperação Técnica para ciência e adesão aos seus termos.

iii. Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CNMP e o TCU, celebrado para a finalidade de possibilitar intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os participantes, por intermédio de plataforma digital denominada Laboratório de Informações de Controle – LabContas.

Por fim, a adesão a acordos de cooperação para acesso a sistemas de informação constantes de bases de dados, por parte de todos os Ramos e Unidades do Ministério Público é um dos objetivos estratégicos desta CEC, porquanto sua celebração proporciona maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Ministério Público.

**3.  Grupos de Trabalho**

**3.1 Inovação no Enfrentamento da Corrupção por meio da Tecnologia da Informação**

Designado pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante Portaria CNMP-PRESI nº 220, de 22 de novembro de 2019[[4]](#footnote-4), Grupo de Trabalho de Inovação no Enfrentamento da Corrupção por meio da Tecnologia da Informação foi instituído para a finalidade de empreender estudos tendentes a subsidiar a atuação deste Conselho Nacional na referida temática, nos limites de sua competência institucional.

 Como consectário dos estudos empreendidos no âmbito do Grupo de Trabalho, o CNMP apresentou à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de dinheiro – Enccla proposta de ação estratégica com objetivo de criar mecanismos para o compartilhamento direto e contínuo de bancos de dados entre os atores estatais responsáveis pela prevenção e repressão de atos ilícitos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, em ordem a prevenir, detectar e punir atos lesivos.

Referida proposta, aprovada na XVIII Reunião Plenária Anual da Enccla, havida no dia 4 de dezembro de 2020, foi, em 2021, coordenada pelo CNMP, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O GT atuou, então, em conjunto com a Enccla, para alcançar os seguintes resultados:

 R1. Realização de estudo de viabilidade para a criação de infraestrutura central, em domínio estatal e com rígidos controles de Governança de Dados, para a recepção, armazenamento e, quando for o caso, compartilhamento de bases de dados pelos atores estatais responsáveis pela prevenção, detecção e repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, dentre elas as que possam contribuir para a identificação dos ativos ocultos, tais como boletins de ocorrência policial;

R2. Definição de padrão de comunicação e de troca de informações entre os sistemas de busca de dados dos atores estatais responsáveis pela prevenção, detecção e repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, permitindo a interoperabilidade entre estes sistemas e a construção de matrizes de risco de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção;

R3. Criação de um modelo de Repositório de Bases de Dados, com o estabelecimento de regras mínimas de Governança.

 Diante do pleno alcance dos objetivos propostos na Ação 1/2021/Enccla e daqueles indicados no ato de criação do GT, ordenou-se, então, o seu encerramento.

**3.2.** **Roteirização e Fluxograma de Atuação das Diversas Tipologias de Corrupção e Improbidade Administrativa**

O Grupo de Trabalho para Roteirização e Fluxograma de Atuação das Diversas Tipologias de Corrupção e Improbidade Administrativa, instituído no âmbito da CEC pela Portaria CNMP-PRESI nº 222, de 22 de novembro de 2019[[5]](#footnote-5), desenvolveu ferramenta com o objetivo precípuo de apoiar o desenvolvimento de investigações de ilícitos contra a Administração Pública.

A solução informatizada, denominada Sistema de Apoio à Investigação (SAI), presta-se a aprimorar a atividade investigatória do Ministério Público, mediante suporte ao planejamento e à condução de investigações, de modo a auxiliar na obtenção de resultados mais céleres e eficazes na defesa do patrimônio público, especialmente a partir das seguintes funcionalidades:

(a) Auxílio no enquadramento jurídico dos fatos investigados;

(b) Apresentação de sugestões das diligências mais eficazes para a investigação do ilícito selecionado, com explicação acerca do propósito que se pretende atingir com cada diligência e as formas possíveis de a executar;

(c) Apresentação de sugestões de investigação para orientar, de maneira eficaz, o sequenciamento das diligências a serem realizadas;

(d) Estruturação de painel de gestão da investigação, com registro visual simples e atualizado acerca das diligências selecionadas para cada investigação, das que foram determinadas e se encontram pendentes e das que já foram concluídas, com ou sem êxito;

(e) Estruturação do gráfico “linha do tempo”, para posicionar as diligências selecionadas e demais anotações relativas ao caso e consolidar, assim, a memória das investigações.

A ferramenta foi concebida de forma a preservar o sigilo das investigações e não solicitará aos usuários a inserção de informações específicas sobre suas apurações ou passíveis de identificação das partes envolvidas ou da situação concreta sob investigação. Além disso, foi desenvolvida a partir de regras de anonimização dos dados a impedir o reconhecimento e a associação das investigações que algum Membro específico esteja a conduzir. Assegura, ainda, que as apurações não sejam indevidamente acessadas por terceiros.

O CNMP terá acesso a dados estatísticos gerais, sem indicação da origem e usuário, o que (i) permitirá a identificação das espécies de ilícitos que mais geram apurações no Ministério Público, (ii) servirá de base ao planejamento de atividades de capacitação e aperfeiçoamento da atuação funcional e (iii) propiciará a emissão de informações e relatórios atuais sobre os ilícitos.

O Sistema foi apresentado por ocasião da Sessão Plenária havida dia 14 de setembro de 2021[[6]](#footnote-6).

Ato contínuo, a CEC encaminhou às Unidades e Ramos e do Ministério Público brasileiro, ofício- circular comunicando o Lançamento do SAI e solicitando, no prazo de 90 dias, a apresentação de sugestões e contribuições de melhoria.

**3.3 Fomento à Atuação Negocial Cível**

Considerando que o advento da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime), ocasionou alteração na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e previu o acordo de não persecução cível (Art. 17, § 1º); e considerando que o acordo de não persecução cível não possui regulamentação legal, o Conselheiro Presidente da Comissão de Enfrentamento da Corrupção, Silvio Amorim, solicitou à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, a instituição do Grupo de Trabalho de Fomento à Atuação Negocial Cível, com o desiderato de empreender estudos para uniformizar e aperfeiçoar a atuação do Ministério Público quanto à utilização do indicado instituto.

 Ato contínuo à instituição do GT (Portaria CNMP-PRESI nº 248 de 17 de dezembro de 2020[[7]](#footnote-7)), em resposta ao contido no Ofício-Circular nº 001/2021/CEC-CNMP, foram colhidas informações acerca de eventual regulamentação do ANPC no âmbito dos Ramos e Unidades do Ministério Público brasileiro.

O GT, então, passou a analisar as normas já editadas e elaborou proposta de Resolução para regulamentar o artigo 17, § 1º, da Lei 8.429/1992 e disciplinar, no âmbito do Ministério Público, o ANPC.

A proposta foi apresentada ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP por ocasião da Sessão Plenária havida no dia 1º de julho de 2021, e, nos termos do art. 147, § 1º do Regimento Interno do CNMP - RI/CNMP, foi autuada, distribuída e remetida por cópia aos Conselheiros, para que, no prazo próprio, possa ser analisada e aperfeiçoada, na perspectiva de ser votada e, enfim, aprovada.

Ordenou-se, então, o encerramento do GT, diante do pleno alcance de sua finalidade.

1. **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**. Resolução nº 185, de 2 de março de 2018. Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-n-185-2018-Dispe-sobre-a-criao-da-Comisso-Especial-de-Enfrentamento--Corrupo.pdf>>. Acesso em 05 de julho de 2021. [↑](#footnote-ref-1)
2. **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Acordo de Cooperação Técnica (Seges/Mp e Enap).** Adesão à Rede Siconv para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum para a melhoria da gestão, capacitação, e o fortalecimento da comunicação e transparência, relativas às transferências voluntárias. Disponível em: < [https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/4309/&highlight=WyJhY29yZG8iLCJjb29wZXJhXHUwMGU3XHUwMGUzbyIsImNvb3BlcmFcdTAwZTdcdTAwZTNvJy4iLCJ0XHUwMGU5Y25pY2EiLCJjb29wZXJhXHUwMGU3XHUwMGUzbyB0XHUwMGU5Y25pY2EiXQ==](https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/4309/%26highlight%3DWyJhY29yZG8iLCJjb29wZXJhXHUwMGU3XHUwMGUzbyIsImNvb3BlcmFcdTAwZTdcdTAwZTNvJy4iLCJ0XHUwMGU5Y25pY2EiLCJjb29wZXJhXHUwMGU3XHUwMGUzbyB0XHUwMGU5Y25pY2EiXQ%3D%3D)>. Acesso em: 05 de julho de 2021. [↑](#footnote-ref-2)
3. **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Acordo de Cooperação Técnica Nº 148/2021 (Rede +Brasil). Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/8236/>>. Acesso em 21 de out. 2021. [↑](#footnote-ref-3)
4. **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Portaria CNMP-PRESI nº 220, de 22 de novembro de 2019. Designa, pelo período de 1 (um) ano, os membros do Ministério Público a seguir relacionados para integrarem o Grupo de Trabalho de Inovação por meio da Tecnologia da Informação, junto à Comissão Especial de Enfrentamento da Corrupção – CEC. Disponível em: <https://www2.cnmp.mp.br/portal/images/Portarias_Presidencia_nova_versao/2019/2019.Portaria-CNMP-PRESI.220.pdf>. Acesso em: 05 de julho de 2021. [↑](#footnote-ref-4)
5. **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Portaria CNMP-PRESI nº 222, de 22 de novembro de 2019. Designa, pelo período de 1 (um) ano, os membros do Ministério Público a seguir relacionados para integrarem o Grupo de Trabalho de Inovação por meio da Tecnologia da Informação, junto à Comissão Especial de Enfrentamento da Corrupção - CEC. Disponível em: <https://www2.cnmp.mp.br/portal/images/Portarias_Presidencia_nova_versao/2019/2019.Portaria-CNMP-PRESI.220.pdf>. Acesso em: 05 de julho de 2021. [↑](#footnote-ref-5)
6. Informação disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/14656-cnmplanca-sistema-de-apoio-a-investigacoes-de-crimes-contra-a-administracao-publica> >. Acesso em 15 set. 2021. [↑](#footnote-ref-6)
7. **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Portaria CNMP-PRESI nº 248 de 17 de dezembro de 2020. Designa, pelo período de 1 (um) ano, os membros do Ministério Público a seguir relacionados, para atuarem como colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público e integrarem o Grupo de Trabalho (GT) de fomento à atuação negocial cível, junto à Comissão de Enfrentamento da Corrupção (CEC). Disponível em: < https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Portarias\_Presidencia\_nova\_versao/2020/2020.Portaria-CNMP-PRESI.248.pdf>. Acesso em: 05 de julho de 2021. [↑](#footnote-ref-7)